

## PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 243 DE 21 DE JUNHO DE 2011

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN DR. CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI- RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** 

## CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do procedimento administrativo INEA/RJ n° E-07/502.925/2010,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1°-** Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, área de 23,35 hectares, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Vargas de Oliveira Ramos, que integra o imóvel denominado Palmeiras, localizado no Município de Varre-Sai, registrado no Cartório do 1º Ofício de Rio Claro/RJ matrícula/registro: 1.339.
- **Parágrafo Único** O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.
- **Art. 2°** A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ n° E-07/502.925/2010.
- **Art. 3°** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985/2000, no Decreto Estadual n° 40.909/2007 e na Resolução SEA n°

38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4°-** As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011

## MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 29.06.11